Videocasts de finanças têm 39,6% mais visualizações que outros vídeos no YouTube, aponta FInfluence

Segundo estudo da Anbima, vantagem chega a 283,5% entre canais pequenos; formato também registra mais curtidas e comentários por publicação na comparação geral

O **engajamento com conteúdos sobre finanças e investimentos nas redes sociais está crescendo em ritmo superior ao volume de publicações**. No primeiro semestre de 2026, **esse movimento foi acompanhado pelo avanço dos videocasts no YouTube** – vídeos em formato de conversa, entrevista ou debate -, **que têm maior engajamento principalmente entre canais de influenciadores com menos inscritos**. É o que revela a **11ª edição do FInfluence**, nosso estudo realizado em parceria com o Ibpad (Instituto Brasileiro de Pesquisa e Análise de Dados), publicada hoje.

No **YouTube**, a nova edição analisou o desempenho dos videocasts, incluindo episódios completos e cortes. O formato registrou, em média, 13,9 mil visualizações e 617 curtidas por publicação, **resultados 39,6% superiores aos dos demais vídeos**, que alcançaram 9,9 mil visualizações e 442 curtidas. A **vantagem foi ainda maior nos comentários**: os videocasts receberam, em média, 38 por publicação, ante 25 dos outros formatos, uma diferença de 52%.

O **engajamento desse formato foi maior principalmente entre os canais com menos inscritos**. Neles, os videocasts tiveram, em média, **283,5% mais visualizações por vídeo** do que os demais formatos publicados.

Entre esses influenciadores, os videocasts alcançaram média de 8,7 mil visualizações por publicação, superando inclusive os canais grandes, que registraram cerca de 6,7 mil. A diferença chama a atenção porque, **nos demais formatos de vídeo, a relação é inversa**: canais grandes têm quase três vezes mais visualizações por publicação do que os pequenos.

Essa vantagem, porém, não se repete em todos os portes. Entre os canais médios e gigantes, os videocasts tiveram, respectivamente, 14,7% e 10,7% menos visualizações do que os demais tipos de vídeo. Os resultados indicam que o desempenho do formato varia conforme o porte do canal.

“O videocast aproxima o conteúdo financeiro de uma conversa, abrindo espaço para diferentes vozes e perspectivas sobre investimentos. O desempenho do formato entre os canais menores mostra que é possível conquistar relevância sem depender de uma grande base de seguidores. É uma oportunidade para novos criadores se destacarem e ampliarem sua participação nas discussões sobre finanças”, **afirma Amanda Brum, CMO da Anbima.**

Engajamento dos influenciadores financeiros atinge recorde

O avanço dos videocasts ocorre em um **cenário em que os conteúdos de finanças nas redes sociais, de forma geral, tiveram maior engajamento**. No primeiro semestre de 2026, **as interações com publicações de influenciadores financeiros cresceram quase 20%**, ritmo seis vezes superior ao aumento de 3,2% na quantidade de posts.

Entre janeiro e junho, o **FInfluence revela que as redes monitoradas geraram aproximadamente 1,5 bilhão de interações**. A média chegou a 3.204 por post, alta de 16,2% em relação à edição anterior e maior patamar da série histórica. Pela primeira vez, o indicador superou a marca de 3 mil interações por conteúdo, ultrapassando o recorde anterior de 2,9 mil, registrado na oitava edição do levantamento.

“Os momentos de maior engajamento coincidem com acontecimentos que trazem novas dúvidas sobre a economia e os investimentos. Isso ajuda a entender o papel dos influenciadores financeiros: além de apresentar produtos e conceitos, eles participam da interpretação das notícias e de suas

possíveis consequências para o bolso", **finaliza a CMO da Anbima.**

O relatório analisou, no primeiro semestre de 2026, **483,3 mil publicações de 937 influenciadores financeiros**, distribuídos em 1.930 perfis no Facebook, Instagram, X e YouTube. Juntos, esses conteúdos geraram aproximadamente 1,5 bilhão de interações, alta de 19,9% em relação ao semestre anterior, enquanto o volume de publicações avançou 3,2%. São **349,1 milhões de seguidores e inscritos** que acompanham os finfluencers.

Sobre o FInfluence

Produzido semestralmente pela Anbima em parceria com o Ibpad, o FInfluence acompanha, desde 2020, a atuação de influenciadores digitais que produzem conteúdo sobre finanças e investimentos no Brasil. O estudo monitora centenas de criadores e milhares de perfis no X, YouTube, Instagram e Facebook, analisando a produção de conteúdo, a audiência, o engajamento e a evolução das conversas sobre finanças no ambiente digital. A 11ª edição contempla o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2026.

Novas versões dos códigos e regras e procedimentos de autorregulação aprimoram processos de governança e diligência

Regras aprimoram processos de distribuição, ofertas públicas, gestão de recursos e contratação de terceiros

Publicamos hoje (16) as **novas versões dos Códigos de Distribuição, Ofertas Públicas, Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e Serviços Qualificados** , além de suas Regras e Procedimentos. As mudanças aprimoram processos de governança, diligência e controles adotados pelas instituições que seguem nossa autorregulação.

Os documentos passaram por audiência pública aberta em março deste ano. Confira as novas versões dos códigos e o relatório da audiência pública.

Distribuição

A alteração **amplia as informações enviadas à base de dados da Anbima**, que passa a incluir **investimentos de pessoas físicas no exterior**, **CRIs** (Certificados de Recebíveis Imobiliários), **CRAs** (Certificados de Recebíveis do Agronegócio), **debêntures, além de dados de aplicações de investidores pessoas jurídicas**. As instituições também deverão enviar dados de entradas e saídas de recursos (**captação líquida**) por produto, bem como realizar o envio individualizado das informações por CNPJ.

No contexto do processo de **KYC (Conheça Seu Cliente)**, os clientes passam a ser classificados, segundo a **metodologia de ABR** (abordagem baseada em risco), com critérios mínimos, e conforme graus de 1 a 3, a depender do seu risco (baixo, médio ou alto). A política deverá ser documentada, refletir a realidade da instituição e ser revista periodicamente ou diante de alterações relevantes, conforme metodologia compatível com seu porte e suas características operacionais, e aprovada pela diretoria responsável. A medida contribui para uma gestão de riscos mais consistente e proporcional, fortalecendo a integridade, a segurança e a confiança no mercado.

Com relação às **regras de suitability**, as instituições deverão comunicar periodicamente os clientes sobre seu perfil de investimento e oferecer orientações para uma eventual revisão. Ainda, na **classificação de risco de crédito de produtos** para fins de suitability, foi adotada uma abordagem que permite o **uso de notas de risco internas** ou atribuídas por partes envolvidas na estruturação ou distribuição do produto de investimento. Também ficou vedado o **uso de ratings** que não representem diretamente o risco de crédito da exposição do investidor.

Na **portabilidade de investimentos**, a Anbima avançou na construção de um processo mais ágil,

transparente e seguro, em linha com a Resolução CVM 210. As novas regras estabelecem**canais digitais** para solicitação, prazos de efetivação adequados a cada tipo de produto e critérios mais claros para eventual recusa, inclusive nos casos de indício de fraude, assegurando ao investidor a devida comunicação e justificativa.

As **novas regras entram em vigor em 4 de janeiro de 2027**. Para as mudanças relacionadas a **KYC, suitability e portabilidade**, entretanto, foi estabelecido **prazo adicional de adaptação, que se estende até 17 de maio de 2027**.

Ofertas públicas

Entre os assuntos tratados no Código de Ofertas Públicas, estão as operações realizadas pelo **Regime Fácil**, criado para facilitar o acesso de empresas de menor porte ao mercado de capitais. Essas ofertas permanecem dispensadas de seguir o Código. No entanto, ficam sujeitas às regras quando houver **contratação de coordenador líder** (instituição financeira responsável por organizar a oferta e vender os títulos aos investidores) e o**volume de uma ou mais operações superar, em conjunto, R$ 300 milhões em 12 meses**; ou o ofertante optar por elaborar um prospecto (mesmo sem ser obrigado). Além disto, **os emissores ficam dispensados da listagem em segmento especial da B3**, como o Novo Mercado. A mudança busca evitar que exigências adicionais de governança criem barreiras desproporcionais ao acesso de empresas de menor porte ao mercado de capitais.

Nas **Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas** foi esclarecido o **conceito de garantia firme**, que é o compromisso das instituições de comprar os títulos que não forem vendidos aos investidores na oferta, com o objetivo de promover maior uniformidade na interpretação e na atuação. A obrigação deverá ser cumprida com recursos próprios da instituição participante. Ela continua livre para fechar contratos e acordos comerciais com a empresa emissora e com as demais instituições da oferta, desde que respeitem essa regra.

Nas **ofertas de renda fixa**, as novas regras ampliam a transparência e padronizam o **desmembramento de debêntures** – prática utilizada para separar os fluxos financeiros do papel entre a parcela principal e os juros, criando títulos distintos.

Para as **ofertas de securitização**, foram reforçadas a transparência dos riscos e a proporcionalidade das exigências documentais, bem como exigências de elaboração de relatório de controles internos. Também foram incluídas **regras de gestão de recursos de liquidez do patrimônio separado** (conjunto de bens e direitos que garantem os títulos e fica separado do patrimônio da securitizadora) e ajustadas as regras sobre a divulgação das demonstrações financeiras. Já nas **ofertas de renda fixa e de securitização**, foram atualizadas as **regras para a apresentação da carta conforto** (documento em que os auditores confirmam que as informações financeiras usadas na oferta batem com as demonstrações auditadas) ou de manifestação escrita dos auditores independentes.

As **regras aplicáveis aos agentes fiduciários e agentes de notas** também foram aprimoradas. Agora fica mais claro o prazo para disponibilizar os documentos da emissão e o que o investidor precisa apresentar para participar das assembleias. As **mesmas regras passam a valer para o interveniente fiduciário** nas ofertas de CPR-F (Cédula de Produto Rural Financeira) e CDCA (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio). Também será preciso elaborar um relatório trimestral de acompanhamento das garantias, que ficará disponível para os investidores.

As instituições têm até **4 de janeiro de 2027** para se adaptar às novas regras de ofertas públicas.

Administração e gestão de recursos

As **regras para os FIDCs** (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) foram aprimoradas para exigir mais cuidado do gestor na compra e no acompanhamento dos direitos creditórios. Entre as mudanças, estão o fortalecimento dos procedimentos para a verificação de lastro, o

monitoramento dos riscos de crédito e a avaliação das garantias, além do detalhamento das responsabilidades do gestor ao longo de todo o processo de gestão da carteira.

Nas regras sobre **política de investimento**, os limites de exposição aos diferentes tipos de ativos de risco poderão constar em documento apartado, anexo ou material complementar, desde que seja possível comprovar a ciência do investidor.

Além disso, o **contrato que formaliza a gestão de carteiras administradas também passa a ter exigências mínimas**. Ele deve prever, por exemplo, como o investidor será informado se houver situações excepcionais de iliquidez. O prazo de adaptação vai até **4 de janeiro de 2027.**

Serviços qualificados

No Código de Serviços Qualificados, as instituições ficam dispensadas de enviar o relatório anual de auditoria à Anbima. A alteração vale **a partir de 4 de janeiro de 2027**.

Regras comuns a todos os códigos

Nas **regras e procedimentos de Deveres Básicos**, que possuem natureza transversal e são aplicáveis a todos os códigos, as instituições poderão usar metodologia própria para a avaliação de riscos na contratação de terceiros, desde que esta contemple, no mínimo, as informações do Questionário Anbima de Due Diligence. O prazo de adaptação vai até 4 de janeiro de 2027.

O **Glossário**, documento que reúne as definições usadas em todos os códigos, também foi atualizado.

Fonte: ANBIMA, em 16.11.2026.